



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI N.º 451/89

DE 19 DE OUTUBRO DE 1989

"Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos do Quadro de Funcionários Estatutários da Câmara Municipal de Pinhalzinho."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA A EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As referências salariais do quadro de Funcionários Estatutários da Câmara Municipal de Pinhalzinho, constantes do Artigo 1º da Lei nº 422/89, de 29 de Agosto de 1989, ficam reajustadas em 35% (trinta e cinco por cento), a partir do dia 1º de Setembro de 1989, passando a ser a seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u> =====	<u>VALOR</u> =====	<u>REFERÊNCIA</u> =====	<u>VALOR</u> =====
01	NCz\$ 242,19	11	NCz\$ 384,35
02	243,95	12	419,45
03	254,48	13	445,77
04	270,27	14	473,85
05	284,31	15	500,18
06	298,35	16	528,26
07	310,64	17	556,34
08	324,68	18	582,66
09	338,72	19	608,99
10	365,04	20	635,31

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 19 de Outubro de 1989

  
SONIA AP. CRUCIANI  
SECRETÁRIA

  
Hildebrando Ferreira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - LEI N.º 451/89

## REFERÊNCIA 1 - PADRÃO

- a) NCz\$ 242,19
- b) " 266,41
- c) " 293,05
- d) " 322,34
- e) " 354,57

## REFERÊNCIA 2 - PADRÃO

- a) " 243,95
- b) " 268,34
- c) " 295,17
- d) " 324,68
- e) " 357,15

## REFERÊNCIA 3 - PADRÃO

- a) " 254,48
- b) " 279,93
- c) " 307,91
- d) " 338,69
- e) " 372,55

## REFERÊNCIA 4 - PADRÃO

- a) " 270,27
- b) " 297,30
- c) " 327,03
- d) " 359,79
- e) " 395,69

## REFERÊNCIA 5 - PADRÃO

- a) " 284,31
- b) " 312,75
- c) " 344,01
- d) " 378,41
- e) " 416,25

## REFERÊNCIA 6 - PADRÃO

- a) " 298,35
- b) " 328,19
- c) " 361,01
- d) " 397,11
- e) " 436,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - LEI Nº 451/89

REFERÊNCIA 7 - PADRÃO

- a) NCz\$ 310,64
- b) " 341,70
- c) " 375,87
- d) " 413,46
- e) " 454,79

REFERÊNCIA 8 - PADRÃO

- a) " 324,68
- b) " 357,15
- c) " 392,85
- d) " 432,14
- e) " 475,35

REFERÊNCIA 9 - PADRÃO

- a) " 338,72
- b) " 372,59
- c) " 409,84
- d) " 450,81
- e) " 495,89

REFERÊNCIA 10 - PADRÃO

- a) " 365,04
- b) " 401,55
- c) " 441,70
- d) " 485,86
- e) " 534,43

REFERÊNCIA 11 - PADRÃO

- a) " 384,47
- b) " 422,78
- c) " 465,05
- d) " 511,55
- e) " 562,70

REFERÊNCIA 12 - PADRÃO

- a) " 419,45
- b) " 461,39
- c) " 507,52
- d) " 558,27
- e) " 614,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - LEI Nº 451/89

REFERÊNCIA 13 - PADRÃO

- a) NCz\$ 445,77
- b) " 490,35
- c) " 539,38
- d) " 593,32
- e) " 652,63

REFERÊNCIA 14 - PADRÃO

- a) " 473,85
- b) " 521,24
- c) " 573,36
- d) " 630,70
- e) " 693,76

REFERÊNCIA 15 - PADRÃO

- a) " 500,18
- b) " 550,20
- c) " 605,21
- d) " 665,73
- e) " 732,30

REFERÊNCIA 16 - PADRÃO

- a) " 528,26
- b) " 581,08
- c) " 639,19
- d) " 703,10
- e) " 773,41

REFERÊNCIA 17 - PADRÃO

- a) " 556,34
- b) " 611,97
- c) " 673,17
- d) " 740,48
- e) " 814,53

REFERÊNCIA 18 - PADRÃO

- a) " 582,66
- b) " 640,93
- c) " 705,01
- d) " 775,51
- e) " 853,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. QUADRO ANEXO I - LEI Nº 451/89

REFERÊNCIA 19 - PADRÃO

a) NCz\$ 608,99

b) " 669,89

c) " 736,87

d) " 810,56

e) " 891,61

REFERÊNCIA 20 - PADRÃO

a) " 635,31

b) " 698,85

c) " 768,72

d) " 845,59

e) " 930,14

Pinhalzinho, 19 de Outubro de 1989

HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL